**LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ALTERA O ARTIGO 32, caput, parágrafos 1°, 2° e 3°, ACRESCENTA parágrafos 4°, 5°, 6° E 7°, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 060/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PATROCINIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** O art. 32, *caput*, parágrafos 1°, 2° e 3°, pertencentes à SEÇÃO VII – DA READAPTAÇÃO, passam a ter o seguinte texto, acrescentando os §§ 4°, 5°, 6° e 7°:

***Art. 32****- Readaptação é o aproveitamento do servidor estável, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, com solicitação do médico assistente, periciada pela Junta Médica Municipal.*

***§ 1º -*** *A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade, equivalência de vencimentos e cumprimento da carga horária do respectivo cargo.*

***§ 2º -*** *Não sendo possível o aproveitamento do servidor em readaptação no próprio local de trabalho, compete ao Recursos Humanos juntamente com a Secretaria de origem do servidor, processar seu remanejamento para outro setor, onde o servidor cumprirá a readaptação indicada pela Junta Médica Municipal.*

***§ 3º -*** *Em se tratando de servidores do quadro de magistério, a readaptação será feita, cumprindo a carga horária de seus respectivos cargos, exercendo atividades na secretaria da escola, biblioteca ou Centros de Educação Infantil e/ou demais setores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.*

***§ 4º -*** *Na hipótese de remanejamento que trata o § 3º, a lotação do servidor estará no local em que será cumprida a Readaptação.*

***§ 5º -*** *Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor e de seus direitos adquiridos.*

***§ 6° -*** *O servidor com indicação à readaptação, será submetido à Perícia Médica oficial a cada 06 (seis) meses, onde será declarado a continuidade da readaptação ou o retorno às funções normais do seu cargo.*

***§ 7° -*** *Se julgado incapaz permanentemente para o serviço público, por Perícia Médica, o servidor estável readaptado, será encaminhado à aposentadoria por invalidez.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de novembro de 2017.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**